



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº _____, de 2012 (Do Sr. Onofre Santo Agostini)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Previdência Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O artigo 41-A da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-A Os benefícios pagos pela Previdência Social serão reajustados anualmente de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento pelo IPCA, INPC ou IGPM, índice que for mais favorável ao beneficiário, acrescido de 80% (oitenta por cento) da média da variação real do PIB dos dois anos anteriores”. (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dar nova redação ao art. 41-A da Lei 8.213/91, visando modificar a forma de reajuste dos benefícios pagos pela Previdência Social.

Atualmente o 41-A da referida lei dispõe que: “Art. 41-A O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A alteração proposta no presente projeto de lei visa aumentar o reajuste dos benefícios auferidos atualmente pela população.

Sabe-se que a maior parte da população brasileira beneficiária do Regime Geral de Previdência Social recebe valores baixíssimos, mesmo tendo contribuído ao longo de toda sua vida laboral.

Os reajustes dos benefícios calculados em conformidade com a legislação atual sequer são percebidos pela população, que não nota nenhuma melhora em sua qualidade de vida.

A maioria dos aposentados pelo regime geral de previdência já se encontram na “melhor idade” ou foram aposentados por invalidez devido a doenças e acidentes de trabalho. Em ambos os casos, o custo de vida é maior, haja vista necessidade de aquisição de medicamentos, pagamento de plano de saúde, dentre outras despesas.

Além disso, é direito de todo cidadão envelhecer de forma digna, assistido pelo Estado, não tendo o seu padrão de qualidade de vida diminuído depois de muitos anos contribuindo para o regime de previdência social.

Diante disso, por estar convicto da necessidade e relevância desta medida, peço aos meus nobres pares o apoio e os votos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de março de 2012.

Deputado Onofre Santo Agostini
PSD/SC